

Prefeitura do Município de Cajamar

LEI Nº 592, de 22 de novembro de 1985.

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ce lebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a manutenção da Creche Municipal loca lizada no Distrito do Polvilho, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2° - A Creche de que trata o artigo anterior é proprio municipal e destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes des ta Lei, fica autorizada a abertura na Diretoria de Finanças, de um crédito especial até o valor de Cr\$ 18.000.000 (dezoito mi lhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repas se financeiro a ser efetuado com fundamento previsto nesta Lei.



Prefeitura do Município de Cajamar

LEI Nº 592/85-Fls.02.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 22 de novembro de 1985.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

7

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL



Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Se cretaria de Estado da Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Cajamar, vi-' sando o desenvolmimento do programa de ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADO LESCENTE, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

dias do mês de , do ano de 1.98, de um lado Aos o governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Estado da Promoção Social, doravante denominada "SECRETARIA", nes te ato representada por seu titular, SENHOR CARLOS ALFREDO DE SUUZA QUEIROZ, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, nos de 1.98 .e.de outro termos do Decreto nº đе đе lado, a Prefeitura Minicipal de Cajamar doravante denominada "Prefeitura", representada pelo Prefeito Municipal, Prof. ARISTI DES OLIVEIRA RIVAS DE ANDRADE, autorizado pela Lei Municipal nº de 1.98, é firmado o presente convênio đе a ser regulado pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I

Objetivo: O presente Convênio tem por objetivo a MANUTENÇÃO de creche no municipio de Cajamar de condições de funcionamento efetivo, a fim de dar desenvolvimento ao programa de ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, através do estabelecimento da Cooperação Técnica e Financeira, com o que serão promovidos:

1- O planejamento, em âmbito Municipal, de critérios e metodologia de ação para o atendimento do menor, conforme a orienta ção básica formulada pela Secretaria de Estado da Promoção So cial;

SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL



2- A integração dos recursos da Secretaria e da Prefeitura.

Clausula II

Obrigações dos partícipes: A Secretaria e a Prefeitura assumem as seguintes obrigações!

II-l Obrigações Comuns:

Acordam fazer cumprir o programa de promoção do menor, segum do os critérios da orientação básica formulada pela Secreta ria, tendo em vista as atividades:

- De orientação básica educacional e pedagógica;
- De suplementação alimentar;
- De orientação para saúde.
- II-2 Obrigações da Secretaria:

Compete à Secretaria, pela sua Coordenadoria de Ação Regional

- 1- Assessorar tecnicamente, supervisionar e adequar critérios ' da orientação básica, de acordo com as peculiaridades do Municipio;
- 2- Colaborar com a Prefeitura para, juntamente com outros organismos ou instituições, articular a implementação de medidas indicadas pela orientação básica;
- 3- Promover a dotação, no orçamento vigente dos recursos necessarios, para fazer face à despesa decorrente deste convênio;
- 4- Destinar, em uma única parcela, a verba para a execução deste convênio.
- II-3 Obrigações da Prefeitura:
 - 1- Aplicar no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os rerecursos estaduais alocados à disposição deste convênio, de forma a atender os critérios da orientação básica da Secreta ria;



- 2- Criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito do'
 Municipio, para viabilizar a execução do programa de Aten
 dimento Integral à Criança e ao Adolescente;
- 3- Proporcionar a colaboração dos órgãos Municipais com os serviços de Atendimento ao Menor;
- 4- Promover a dotação, em seu orçamento, dos recursos necessários à manutenção de pessoal para funcionamento da Creche.

CLAUSULA III

Da execução do Convênio: A execução do convênio ficará a cargo' da Secretaria, através de sua Coordenadoria de Ação Regional, e da Prefeitura Municipal de Cajamar, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

CLAUSULA IV

Do valor: É atribuido ao presente convênio o valor 0 18.000.00 (Dezoito Milhões de Cruzeiros), no exercício de 1.985. No orçamento do Estado, onerará os recursos consignados na unidade de despesas 11.02.01, atividade 15.81.487.2.131, Atuação Regional Comunitária— ARC — sub-elemento 3223.00.

CLAUSULA V

Do Crédito: A cooperação financeira referida na cláusula II,i - tem 2.4, será creditada em conta especial da Prefeitura, no BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-BANESPA, em agência por esta indica da, até o dia

CLAUSULA VI

Da prestação de contas: A Prefeitura obriga-se a prestar con — tas à Secretaria da Promoção Social, do emprego das importâncias recebidas, sem prejuizo da obrigatória comprovação anual de contas do Estado, na forma das instruções por este editadas.



Parágrafo Unico: A Prefeitura manterá conta corrente especifica para manejamento da verba em questão entregando comprovantes mensais à Secretaria sobre a movimentação bem como as provas da aplicação do numerário.

CLAUSULA VII

Do Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações constantes deste convênio autorizará a sua denuncia por quaisquer convenentes;

O inadimplemento, por parte da Prefeitura a obriga a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba recebida, corrigido o seu valor de acordo com o percentual de variação das ORTNS.

CLAUSULA VIII

Disposições Finais: O presente convênio vigorará pelo prazo de' (05) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles, ou ainda, alterado de comum acordo, mediante lavratura de tempo aditivo, observados, sempre, os objetivos e limitações ora ajustados.

CLAUSULA XV

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir even - tuais dúvidas ao presente instrumento.

CARLOS	ALFREDO DE		
Secretário de		Promoç ã o	
		1	
Prefeit	Municipal	de Caja	mar

Testemunh	as:
1.	
2.	